



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 2, DE 02 DE JANEIRO DE 2008**

*ISS. Subitem 15.01 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701/2003 - Código de Serviço 05770 - Administração de fundos quaisquer. Enquadramento de serviços de gestão de fundos de investimento e clubes de investimento.*

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº \*\*\*\*\*.

**ESCLARECE:**

1. A requerente encontra-se regularmente inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM como prestadora dos serviços relativos ao código de serviço 05770 e tem por objeto social a administração de carteiras de valores mobiliários que consiste na gestão profissional de recursos ou valores mobiliários, sujeitos à fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, entregues ao administrador, com autorização para que este compre ou venda títulos e valores mobiliários por conta do investidor.

2. A consulente declara-se sociedade empresária autorizada pela CVM a exercer, nos termos da Instrução nº 306/99, a atividade de administração de carteira prevista no artigo 23 da Lei Federal nº 6.385/76, atuando na qualidade de administradora/gestora de fundos de investimentos e/ou carteiras administradas.

2.1. Destaca que sua principal atividade é a gestão e administração de clubes e fundos de investimento, podendo decidir sobre a política de investimentos e a destinação dos recursos, objetivando os melhores resultados possíveis, em termos de rentabilidade, segurança e liquidez.

2.2. Informa que as receitas oferecidas à tributação pelo ISS são obtidas com a cobrança de taxa de administração e taxa sobre performance.

3. Observa que a legislação municipal prevê tanto a atividade de administração de bens e negócios em geral, inclusive de terceiros, exceto imóveis (código 03204) quanto a atividade de administração de fundos quaisquer (código 05770).

3.1. Entende que o correto enquadramento de suas atividades seria como administração de fundos quaisquer, considerando que os chamados clubes de investimento teriam a mesma natureza jurídica dos fundos de investimento.

3.2. Cita como precedente administrativo a Solução de Consulta SF/DEJUG nº 16, de 08 de fevereiro de 2007 que firma em seu subitem 5.1 que o enquadramento da atividade de gestão de carteira de fundo na lista de Serviço deve ser como administração de fundos quaisquer, código 05770 do Anexo I da Portaria SF nº 14/2004.

4. Assim, a consulente pergunta se está correto o entendimento no sentido de que as atividades por ela exercidas relativas a administração de fundos e clubes de investimento devem



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

permanecer enquadradas no conceito de administradora/gestora de fundos quaisquer, conforme disposto no subitem 15.01 da lista de serviços, sendo-lhe aplicável, por conseguinte, a alíquota de 2,5%, prevista no inciso II do artigo 16 da Lei 13.701/03.

**5.** A Consulente apresentou contratos de prestação de serviços de gestão de carteiras de clubes ou fundos de investimento que tem por objeto a gestão de carteiras dos clubes ou gestão de carteiras dos fundos, dispondo de poderes discricionários para decidir sobre as opções de investimentos.

**6.** Na normatização específica do setor (Instrução CVM nº 409/2004) fundo de investimento é definido como uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio, destinado à aplicação em títulos e valores mobiliários, bem como em quaisquer outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais.

6.1. Por sua vez, a administração de fundo de investimento compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, serviços que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados.

6.2. Já a gestão da carteira do fundo é definida como a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, desempenhada por pessoa natural ou jurídica credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM, tendo o gestor poderes para negociar, em nome do fundo de investimento, os referidos títulos e valores mobiliários.

**7.** A partir da definição de fundo de investimento conclui-se que a administração ou a gestão de seus recursos financeiros é ato necessário à existência de determinado fundo.

7.1. Assim, o enquadramento da atividade de gestão de carteira de fundos na Lista de Serviços deve ser como administração de fundos quaisquer, código 05770 do Anexo I da Portaria SF nº 14/2004, de 02/03/2004, sendo que o inciso II do art. 16 da Lei 13.701/2003, com redação da Lei nº 14.256/2006, especificou para estes serviços a alíquota de ISS de 2,5%.

**8.** Os contratos de prestação de serviços apresentados pela Consulente prevêem, além da prestação de serviços de gestão de carteira de fundos de investimento, a gestão de clubes de investimento.

8.1. Nos termos do art. 1º da Instrução CVM nº 40/1984, o clube de investimento ou clube é o condomínio constituído por pessoas físicas que têm como objetivo aplicar recursos comuns em títulos e valores mobiliários.

8.1.1. Estes clubes têm constituição e funcionamento semelhantes aos fundos de investimento, já que representam recursos financeiros disponibilizados para aplicação em títulos e valores mobiliários e podem ser considerados como um “fundo qualquer” para efeito de incidência do ISS.

8.1.2. Os serviços de gestão de clubes de investimento enquadram-se no código de serviço 05770 relativos à administração de fundos quaisquer e são tributáveis à alíquota de 2,5%.

**9.** Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.